

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP008/2020/GAF

**“AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE
SECRETÁRIA E COMPUTADORES PORTÁTEIS”**

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Elementos constitutivos do contrato	3
Cláusula 3.ª – Prazo	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5.ª – Critérios ambientais	4
Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8.ª – Garantia técnica	5
Cláusula 9.ª – Garantia da continuidade de fabrico	5
Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo	5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA INSIGNARE – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO	6
Cláusula 11.ª – Preço base e preço contratual	6
Cláusula 12.ª – Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais	7
Cláusula 14.ª – Força maior	7
Cláusula 15.ª – Resolução por parte do adjudicante	8
Cláusula 16.ª – Resolução por parte do prestador	8
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17.ª – Arbitragem e Foro Judicial	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável	9
Anexo I – Mapa de quantidades	10

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PROCEDIMENTO Nº. CP008/2020/GAF

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de computadores de secretária e computadores portáteis”**, conforme quantidades e características enunciadas no Anexo I – Mapa de Quantidades.

Cláusula 2.ª

Elementos constitutivos do contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 20 (vinte) dias (data limite para a entrega dos bens à INSIGNARE), a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no Anexo I – Mapa de Quantidades, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com o Anexo I – Mapa de Quantidades;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

2 - A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Crítérios ambientais

No âmbito de aplicação da estratégia nacional para as compras públicas ecológicas, os computadores de secretária e os computadores portáteis mencionados no Anexo I – Mapa de Quantidades, deverão cumprir com a norma Energy Star.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I – Mapa de Quantidades, anexo a este Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a INSIGNARE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da INSIGNARE, sita na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, nº69 em Ourém, no prazo de 20 (vinte) dias.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INSIGNARE, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia Técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data em que a INSIGNARE tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação;
- 3 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela INSIGNARE e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INSIGNARE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da INSIGNARE - Associação de Ensino e Formação

Cláusula 11.ª

Preço base e preço contratual

1 - Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a INSIGNARE deve pagar ao Fornecedor o preço contratual(1) de € _____ (_____ euros), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

(1) a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um valor não superior a de 12.271,26€ (doze mil duzentos e setenta e um euros e vinte e seis cêntimos), que corresponde ao preço base.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INSIGNARE, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte da INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir ao fornecedor do produto o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, desta cláusula, relativamente ao fornecimento dos produtos cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - A INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que INSIGNARE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador

- 1 - Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Arbitragem e Foro Judicial

1 - As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativo à execução e à resolução deste contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos aprovado por Despacho nº 7534/2016, publicado no Diário da República nº109/2016, Série II de 7 de Junho de 2016.

2 - Para a resolução das questões emergentes do contrato e que não sejam sanadas pela via arbitral, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

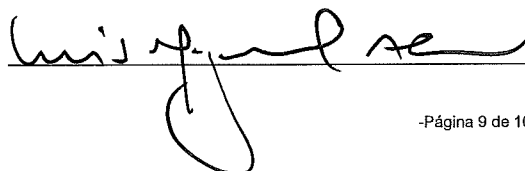
Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 28 de outubro de 2020,

A Direção,



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Anexo I – Mapa de Quantidades

Quant.	Descritivo (será considerado a marca identificada ou do mesmo tipo ou equivalente)
22	Computador de secretária: • Processador: do tipo Core i5-10500 6-core 3.1GHz c/ Turbo 4.5GHz 12MB Skt1200 ou equivalente; • Chipset: H410 ou equivalente; • Memória RAM: 8GB DDR4 2400Mhx; • Disco rígido: HDD 3.5" 500GB 64MB SATA 6GB/s 7200rpm; • Drive óptica DVD±RW 24x SATA; • Teclado + Rato usb; • Monitor: Display 22" FHD Antireflexo; • Fonte de Alimentação: ATX 550W 120mm; • Caixa: Micro-ATX.
3	Computador Portátil: • Processador: do tipo Core i5-1035G1 Quad-Core, 1.00 GHz com Turbo até 3.60 GHz, 6 MB Cache, ou equivalente; • Memória RAM: 8 GB (4GB onboard + 4GB); • Ecrã: 15.6", 200nits, Full HD 1920x1080, 16:9, Anti-Glare, NTSC: 45%; • Placa Gráfica: do tipo Intel® UHD Graphics + NVIDIA GeForce MX330 2GB GDDR5, ou equivalente; • Armazenamento: SSD PCIEG3x2 NVME 512GB M.2; • WebCam HD; • Comunicações: Wi-Fi 5(802.11ac) + Bluetooth 4.1 (Dual band) 1x1; • Bateria incluída.
12	UPS 650VA/360W • Tensão Nominal: 650VA/360W; • Entrada: - o Conectividade: 1 x IEC-320-C14; - o Gama de Tensões: 170-280V; - o Tensão Nominal: 230 V; - o Frequência de Funcionamento: 50/60Hz; • Saída: - o Tensão Nominal de Saída: 230 V; - o Número de tomadas de saída: 4 x IEC-320-C13;
5	UPS 850VA/480W • Tensão Nominal: 850VA/480W; • Entrada: - o Conectividade: 1 x IEC-320-C14; - o Gama de Tensões: 170-280V; - o Tensão Nominal: 230 V; - o Frequência de Funcionamento: 50/60Hz; • Saída: - o Tensão Nominal de Saída: 230 V; - o Número de tomadas de saída: 4 x IEC-320-C13;